

JULGAMENTO INTERPOSIÇÃO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

OBJETO: ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICO, PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DE REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS/BA.

I. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

No dia 28/11/2025, às 15h e 21min, foi encaminhado por e-mail, Impugnação ao edital do PE 068/2025 em epígrafe, portanto no prazo legal, tempestivamente.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação – SEDUC da Prefeitura de Candeias/Ba, instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 068/2025, cujo objeto é ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICO, PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DE REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS/BA., publicado seu aviso de abertura no Diário Oficial: da União, Diário Oficial do Município e Jornal A Tarde, para ocorrer o certame no dia 03/12/2025.

Após apresentação de Impugnação por parte da empresa **KMB DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS**, por se tratar de questões de natureza técnica, a pregoeira encaminhou as razões de impugnação para a Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia, para manifestação técnica acerca das alegações feita pela Impugnante.

III. DAS ALEGAÇÕES DO PEDIDO

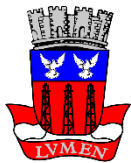
Em suma, postula a empresa KMB DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS, que sejam analisados os pontos detalhados nesta Impugnação:

- 1. DILAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA:** Alterar o prazo de entrega de 5 (cinco) dias úteis para, no mínimo, **30 (trinta) dias corridos**, sendo o prazo ideal solicitado de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, em estrita observância aos princípios da Razoabilidade e da Viabilidade da execução contratual.
- 2. REVISÃO DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS:** Considerar a documentação e o Catálogo como suficientes para a fase de habilitação, ou, subsidiariamente, estender o prazo para entrega de eventuais amostras para, no mínimo, **10 (dez) dias úteis**.

Em apertada síntese.

2. DA ANÁLISE DO PEDIDO

II.1. Do prazo de entrega previsto no Edital



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMGIT

O Edital do Pregão Eletrônico nº 068/2025, estabelece prazo de 5 (cinco) dias úteis para entrega dos livros paradidáticos após a emissão da Ordem de Fornecimento. Tal exigência decorre diretamente das necessidades pedagógicas da rede municipal de ensino, especialmente das escolas de tempo integral, cujas necessidades pedagógicas exigem disponibilização imediata do material objeto da licitação.

Ressalte-se que a definição de prazos no edital insere-se no âmbito da discricionariedade administrativa, cabendo à Administração fixá-los conforme a necessidade e o interesse público envolvido, desde que objetivos e previamente divulgados, o que efetivamente ocorreu.

A Lei nº 14.133/2021 não estabelece prazo mínimo legal de entrega, limitando-se a exigir que as condições do certame sejam claras e compatíveis com o interesse público.

Eventuais dificuldades logísticas internas do fornecedor não podem ser transferidas à Administração, sob pena de comprometimento da prestação do serviço educacional. A Administração pode estipular o prazo de entrega, pela necessidade administrativa e o mesmo é aplicável indistintamente a todos os licitantes, o que se verifica no presente caso.

II.2. Da alegação de inexecuibilidade logística

A impugnante fundamenta sua tese em circunstâncias genéricas, tais como prazos internos de editoras, faturamento e reimpressão de livros, sem, contudo:

comprovar inexistência de estoque no mercado;

apresentar consulta a editoras específicas;

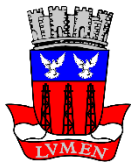
demonstrar impossibilidade absoluta de atendimento do prazo por qualquer fornecedor.

Trata-se, portanto, de argumentação baseada em conveniência empresarial individual, o que não se confunde com ilegalidade ou restrição indevida à competitividade. O edital não exige produção sob encomenda.

II.3. Da exigência de amostras e do prazo respectivo

O Edital prevê a apresentação de catálogo como regra geral, reservando à Administração a faculdade de solicitar amostras, caso necessário, para verificação da adequação do objeto ofertado.

Tal previsão encontra pleno amparo na Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a adotar mecanismos de verificação da conformidade do objeto com as especificações técnicas, especialmente em



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMGIT

contratações de material pedagógico, cuja adequação é essencial para o atendimento das finalidades educacionais.

O prazo de 2 (dois) dias úteis para eventual apresentação de amostras mostra-se compatível com a contratação, além de somente incidir se a Administração entender necessário, não constituindo exigência automática.

Não há, portanto, exigência desarrazoada ou desproporcional, mas exercício legítimo do poder-dever de fiscalização prévia do objeto.

A simples discordância do licitante quanto às condições do edital não configura afronta à competitividade, sobretudo quando tais condições decorrem de necessidade pública.

3. CONCLUSÃO

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa **KMB DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS** para, no mérito, **negar provimento ao pedido de impugnação**, devendo-se manter os termos do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 068/2025, uma vez que:

o prazo de entrega previsto no edital é lícito e compatível com o interesse público educacional;
a eventual exigência de amostras e o prazo correspondente não configuram restrição indevida;
as disposições editalícias observam integralmente a Lei nº 14.133/2021 e os princípios que regem as contratações públicas.

4. DA DECISÃO

Julgar **IMPROCEDENTE**, a impugnação apresentada pela licitante **KMB DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS**, devendo-se manter o Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2025.

Candeias/BA, 02 de dezembro de 2025.

Gilmara Lisboa
Pregoeira